



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

CNPJ 81.909.723/0001-00

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo nº 46212003836/2006-75 – de: 17 de março de 2006



Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 – Centro – em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **Denílson Pires da Silva**, portador do RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREAO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2.500. Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 06.613.769/0001-47, neste ato representado por seu **Vice-Presidente, Dante José Gulin**, portador do RG nº. 610.832-6/PR e CPF nº. 003.069.169-91 abrangendo exclusivamente os **motoristas e cobradores das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e Região Metropolitana.**

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, com vigência para o biênio 2006/2008;

Considerando o conteúdo da cláusula quarta do termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado em 30/01/07, criando uma Comissão de Estudos

Considerando a conclusão satisfatória da Comissão de Estudos que superou as questões pertinentes aos temas fixados;



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

Considerando a necessidade residual de regular o tema sobre atividade complementar do motorista em serviço;

Resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, firmar o presente instrumento, assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA: MOTORISTA – ATIVIDADE COMPLEMENTAR – COMPLEMENTO SALARIAL

Aos empregados motoristas que exerçam, durante a jornada de trabalho, nas linhas respectivas, a atividade complementar de cobrança de passagens, será pago, pelas Empresas empregadoras, o valor complementar correspondente a R\$0,58(zero vírgula cinqüenta e oito centavos de real) para cada hora trabalhada nessa modalidade de trabalho, e que corresponde a 10% (dez por cento) do valor hora do piso salarial, considerando-se a carga mensal de 180 (cento e oitenta) horas de trabalho.

Parágrafo primeiro:

O valor do pagamento desse salário complementar atende e autoriza a atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens, independentemente de qualquer outro ônus ou pagamento suplementar.

Parágrafo segundo:

A presente cláusula terá início de vigência em 01/11/2007 e não gera direito adquirido a quaisquer parcelas anteriores a essa data (01/11/2007) seja quanto



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

a que ora é ajustada, seja relativamente a qualquer outra que se refira à atividade complementar ora regulada.

CLAUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Em respeito à vigência bienal do instrumento normativo firmado para vigor a partir de 01/02/2006 ficam mantidas as demais cláusulas sociais daquele Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 15 de outubro de 2007.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC

DENILSON PIRES DA SILVA - Presidente
RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Dante José Gulin - Vice-Presidente
RG nº. 610.832-6/PR e CPF nº. 003.069.169-91

De Acordo:

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

46212.0158067/2007 50
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional no Trabalho de Curitiba nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido arquivado o instrumento de 2007
15 de Novembro
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Registro do Trabalho - DRT/PR
1103765